



**PROCESSO N.º : 19.886-2/2013**

**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**

**PROCEDENTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RECORRENTE : CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS : MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR OAB-MT N.º 9.839**

**ASSUNTO : MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO OAB-MT N.º 15.436**

**RELATOR : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

### **DESPACHO**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, representado por seus advogados constituídos, em face do Acórdão n.º 506/2020-TP1, cujo teor conheceu e negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão n.º 566/2018-TP2, o qual julgou procedente a Representação de Natureza Interna (RNI) nº 19.886-2/2013, que absorveu as irregularidades da RNI nº 7.182-0/2013, bem como procedente a RNI nº 21.386- 1/2014, e julgou integralmente rescindindo o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, com determinação de instauração de Tomada de Contas, aplicação de multas, declaração de inabilitação.

Considerando que o Relator Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida declarou-se impedido para relatar este processo (doc. digital n.º 279251/2021). remeta-se ao Núcleo de Expediente para realização de nova distribuição mediante sorteio, nos termos do artigo 131, § 7º c/c inciso I do artigo 130, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução Normativa n.º 3/2021-TCE/MT.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

